

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

A Associação de Antigos Alunos e Amigos do Liceu Nacional de Oeiras/Escola Secundária Sebastião e Silva adiante designada por AAAALNOESSS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, desportiva e recreativa, fundada em 16 de Outubro de 2002 por tempo indeterminado.

#### Artigo 2.º

(Regime jurídico)

A AAAALNOESSS, rege-se pelos presentes Estatuto e por um Regulamento Interno, pelas leis em vigor e normas a que se encontra vinculado pela sua filiação em Organismos Nacionais e Internacionais.

#### Artigo 3.º

(Fins)

A AAAALNOESSS tem por finalidade o fomento e o desenvolvimento dos interesses sociais e culturais dos seus associados, a promoção e dinamização das relações interpessoais entre todos os que frequentaram o Liceu Nacional de Oeiras/Escola Secundária Sebastião e Silva, adiante designados por LNO/ESSS, ou que, de alguma maneira se sentem ligados a esta instituição, à preservação do seu património histórico e cultural e à prestação de apoio no âmbito pedagógico e cultural ao seu funcionamento:

- a) Incentivar o respeito pelos princípios da Associativismo;
- b) Cooperar com os organismos estatais ou outras entidades, designadamente através de parcerias ou protocolos e em acções cujos objectivos se enquadrem no âmbito dos fins da AAAALNOESSS;
- c) Promover e aprofundar relações com organizações congéneres nacionais e estrangeiras;
- d) Promover actividades que estimulem a multiculturalidade contra todas as formas de discriminação;
- e) Editar publicações.

#### Artigo 4.º

(Princípios de organização e funcionamento)

1. A AAAALNOESSS organiza-se e prossegue as suas actividades no respeito pelos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade, bem como pelos demais princípios que resultem da Lei.
2. A AAAALNOESSS é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer entidades com fins lucrativos.

### **Artigo 5.º**

(Âmbito territorial)

A AAAALNOESSS desenvolve as suas actividades e prossegue os seus fins em todo o território nacional, podendo também fazê-lo no estrangeiro, dentro dos limites das normas a que se encontre vinculada.

### **Artigo 6.º**

(Sede)

A AAAALNOESSS tem a sua sede nas instalações da Escola Secundária Sebastião e Silva, antigo Liceu Nacional de Oeiras, Rua do Liceu, 2780-061, União de Freguesias de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras.

### **Artigo 7.º**

(Relação com outras organizações)

A AAAALNOESSS poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

### **Artigo 8.º**

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) o produto das jóias e das quotas pagas pelos associados;
- b) o produto da venda de publicações e materiais de marketing relacionados com a Associação;
- c) rendimentos de fundos capitalizados ou outros rendimentos não especificados;
- d) subsídios que venham a ser atribuídos à AAAALNOESSS tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- e) quaisquer outros benefícios, donativos, heranças e legados que lhe sejam atribuídos;
- f) eventuais indemnizações a que tenha direito.

### **Artigo 9.º**

(Despesas)

São despesas da AAAALNOESSS as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 10.º**

(Associados)

A AAAALNOESSS é constituído por associados que podem ter as seguintes categorias:

- a) Associados efectivos – são as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, inclusive, que aceitem e se obriguem a cumprir os Estatutos e Regulamento da AAAALNOESSS e as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
- b) Associados fundadores – são Associados efectivos admitidos em data anterior à aprovação dos estatutos de 2002;
- c) Associados beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios à AAAALNOESSS;
- d) Associados honorários – são as pessoas colectivas ou singulares, não associadas, que pelos serviços relevantes prestados à AAAALNOESSS e à realização dos seus fins, sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

###### **Artigo 11.º**

(Requisitos)

Podem associar-se na AAAALNOESSS todos aqueles que tenham frequentado o LNO/ESSS e os que, por qualquer outra forma, estiveram associados à vida da instituição e sejam admitidos nos termos dos presentes estatutos.

#### **SECÇÃO II**

##### **Aquisição, perda e suspensão da qualidade de Sócio**

###### **Artigo 12.º**

(Aquisição da qualidade de Sócio)

A qualidade de Sócio adquire-se por decisão da Direcção, preenchidos que estejam os requisitos previstos nestes Estatutos.

###### **Artigo 13.º**

(Perda da qualidade de Sócio e suspensão temporária)

1. A qualidade de Sócio cessa por manifestação de vontade expressa pelo

- Sócio à Direcção ou por aplicação da sanção disciplinar de demissão.
2. Perde a qualidade de Sócio, aquele que atinja perante a AAAALNOESSS dois anos de mora por violação do pagamento da quota e um ano de mora por violação do pagamento de quaisquer outras importâncias que sejam devidas.
  3. Os direitos inerentes à qualidade de Sócio suspendem-se por efeito de aplicação de pena disciplinar de suspensão temporária.

## **SECÇÃO III**

### **Direitos e deveres**

#### **Artigo 14.º**

(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos Associados Efectivos:
  - a) Eleger e ser eleito para exercer cargos na AAAALNOESSS e integrar a Assembleia Geral podendo exercer o direito de voto;
  - b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
  - c) Apresentar, por escrito, à Direcção as propostas que julgar convenientes;
  - d) Ter acesso às instalações da AAAALNOESSS e participar nas suas actividades;
  - e) Ter acesso às actas das Assembleias Gerais e aos documentos nelas apresentados;
  - f) Reclamar, por escrito, perante qualquer Órgão da AAAALNOESSS dos actos desse Órgão ou dos respectivos titulares que considerem lesivos dos seus direitos e denunciar, perante os mesmos Orgãos, qualquer violação dos Estatutos cometida pelos seus titulares;
  - g) Recorrer para o Conselho Jurisdicional e de Disciplina de deliberação tomada por qualquer Órgão da AAAALNOESSS, à excepção da Assembleia Geral, sobre pretensão por si formulada;
  - h) Ter acesso às publicações da AAAALNOESSS;
  - i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, Regulamento ou por deliberações da Assembleia Geral.
2. Os Associados Efectivos que não tenham completado um ano de filiação não podem exercer os direitos enunciados nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo.
3. Constituem direitos dos Associados Honorários os previstos no número um do presente artigo, alíneas c),d), h), bem como participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais a convite da Mesa.

#### **Artigo 15.º**

(Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos Associados efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida da AAAALNOESSS e contribuir com dedicação, lealdade e zelo para a realização dos seus fins;
  - b) Exercer gratuitamente o cargo para que for eleito;
  - c) Assumir, para com os demais Associados, uma conduta em conformidade com os princípios da Ética Associativa;
  - d) Pagar as quotas até 31 de Março do ano a que respeita;
  - e) No caso de existirem outros encargos devidos à AAAALNOESSS, deverão ser pagos dentro dos prazos regulamentados, sob pena de aplicação de uma sanção pecuniária a estabelecer pela Direcção;
  - f) Respeitar os direitos dos demais Associados, abstendo-se, nomeadamente, de condutas que atentem contra as regras cívicas de convívio e contra os seus direitos à tranquilidade, ao bom nome, à honra e à dignidade;
  - g) Não exceder os poderes de representação da AAAALNOESSS de que se encontrem regularmente investidos nem invocar poderes de representação de que não disponham nas relações internas, ou externas;
  - h) Não atentar, por acção ou omissão, contra os interesses patrimoniais da AAAALNOESSS ou de outros Associados;
  - i) Não utilizar a AAAALNOESSS nas suas actividades, instalações ou equipamentos, para negociar em proveito próprio ou de outrem, a não ser em benefício da AAAALNOESSS por determinação dos seus Órgãos competentes e em conformidade com os Estatutos e Regulamento;
  - j) Respeitar os princípios e normas legais vigentes relativamente aos bancos electrónicos de dados constituídos no âmbito da acção regulamentar ou estatutária da AAAALNOESSS;
  - k) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, Regulamento ou por deliberações da Assembleia Geral.
2. Os Associados Honorários estão sujeitos aos deveres previstos do número anterior, à excepção dos previstos nas alíneas a), b) e d).

## **SECÇÃO IV**

### **Distinções**

#### **Artigo 16.**

(Distinções)

A AAAALNOESSS pode conceder Distinções aos Associados que contribuam, de modo excepcional, para a realização dos fins da AAAALNOESSS e seja, como tal, reconhecido em Assembleia Geral, por proposta do Direcção.

## **CAPÍTULO III**

### **Da organização**

#### **Artigo 17.º**

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da AAAALNOESSS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.

#### **Artigo 18.º**

(Assembleia Geral)

A Assembleia geral é a reunião de todos os associados da AAAALNOESSS, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Interno da Associação, sendo as suas decisões são obrigatórias para todos.

#### **Artigo 19.º**

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do Regulamento Interno da Associação.

#### **Artigo 20.º**

(Direcção)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais efectivos, e dois Vogais suplentes.

2. À Direcção cabe gerir os destinos da AAAALNOESSS, em consonância com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

3. São funções da Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e superintender a actividade da Associação;
- c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
- d) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 21.º**

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2. Ao Conselho Fiscal compete.
- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
  - b) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;
  - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou do Regulamento Interno da Associação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 22.º**

(Quem obriga a Associação)

1. A AAAALNOESSS vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois de três elementos da Direcção a definir na primeira reunião após a tomada de posse.
2. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

#### **Artigo 23.º**

(Dissolução)

1. A AAAALNOESSS poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Interno, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos;
2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AAAALNOESSS decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, exceptuando os casos previstos na lei;

#### **Artigo 24.º**

(Omissões)

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Regulamento Interno (e do Código Civil, artigos 157.º e seguintes e demais legislação sobre Associações), cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.